

23
Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Original anexo ao
Proc. N.º 192/00
Em 4 / 8 / 00 - Am

Nos dias atuais são frequentes em todos os meios de comunicação os debates a respeito da ética, da cidadania, dos direitos humanos, em vista do crescimento incontrolável da violência nas áreas urbanas e dos escândalos de ordem política que surgem no cenário nacional.

Esses assuntos são considerados de extrema importância, principalmente para a formação de crianças e jovens que serão responsáveis pela condução do nosso país num futuro próximo.

Entendemos que a escola exerce papel fundamental no processo de educação, formação e conscientização dessa parcela da comunidade e, em razão disso, devemos buscar a inclusão, no currículo da rede municipal de ensino, de itens sobre os referidos temas.

Pesquisas mostram que a criança e o jovem seguem os modelos de conduta que provêm de suas famílias e confiam muito nos conceitos que lhes são transmitidos pelos educadores nas escolas.

A luta incessante da sociedade contra a violência que assusta a todos obterá resultados mais positivos e concretos se dermos condições para as crianças e os jovens crescerem com maior conhecimento sobre essa realidade.

Por outro lado, os estudantes devem saber que o amadurecimento sócio-econômico e político de uma nação depende de homens públicos que pautem o seu trabalho no respeito aos princípios éticos e ao livre exercício da cidadania.

Assim sendo, e acreditando que muitas vitórias serão conseguidas pela sociedade, através da educação,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 117 /00

DOCUMENTO N.º 1848 /00

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino itens abordando temas de ética, cidadania e direitos humanos.

Art. 1.º - Ficam incluídos no currículo escolar da rede municipal de ensino itens abordando temas de Ética, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 2.º - O Poder Executivo, através da Secretaria da Educação, definirá a qual disciplina obrigatória se vincularão os itens a que se refere o artigo anterior.

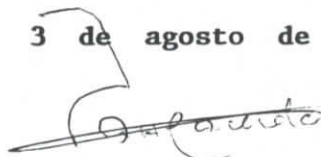
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.



SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA.

em 3 de agosto de 2000.



PAULO LACERDA